PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1º DE JUNHO DE 2020

(Da Mesa da Câmara)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 174 /2020
CM-PALMITAL 01 / 06 /2020

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito e de Vice-Prefeito no Município de Palmital, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Palmital, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I- Prefeito: R$ 18.887,09 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos);

II- Vice-Prefeito: R$ 9.443,54 (nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2° O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3° O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de junho de 2020.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

AS COMISSÕES DE: Finanças
& Justiça
C.M. Palmital, em 03/06/2020
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1º DE JUNHO DE 2020

(Da Mesa da Câmara)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Nobres pares, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal compete à Câmara Municipal o dever de fixar os subsídios dos agentes políticos nos anos de eleições municipais, antes da realização destas.

Esta determinação obedece ao princípio da anterioridade da remuneração dos agentes políticos, estando também prevista no art. 37, inciso Vil, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, os vereadores que esta subscrevem, representando a Câmara Municipal, oferece ao Plenário o presente Projeto de Lei, para debate e deliberação, a fim de dar cumprimento à exigência legal.

O valor fixado para o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima Legislatura foi mantido o valor atual dos mesmos.

Ante o exposto, e considerando a legalidade da proposição, apresentamos este Projeto de Lei que fixa os subsídios para a próxima legislatura, esperando que o mesmo seja aprovado.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de junho de 2020.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário